



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 597, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta as consignações em folha de pagamento na Câmara Municipal de Porto Alegre e revoga a Resolução de Mesa nº 394, de 17 de junho de 2008.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 15 e 16 do Regimento deste Legislativo aprovado pela Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e de conformidade com o artigo 108 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985,

considerando a importância de normatizar as consignações em folha de pagamento da Câmara Municipal de Porto Alegre;

considerando a necessidade de padronização, por parte do Legislativo Municipal, dos procedimentos em relação aos convênios com entidades que possam realizar consignações em folha de pagamento; e

considerando a adequação normativa necessária a partir da edição da Lei Federal nº 14.133/2021 e visando prevenir esta Câmara Municipal de possíveis inseguranças jurídicas em relação ao tema,

ESTABELECE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regem-se por esta Resolução de Mesa os procedimentos para as consignações em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), conforme artigo 108 da Lei Complementar nº 133, de 31 e dezembro de 1985.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução de Mesa, consideram-se servidores da CMPA os de cargo efetivo, os de cargo em comissão, os funcionários à disposição e os agentes políticos que percebem remuneração pela CMPA.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - desconto: dedução sobre retribuição pecuniária, devido compulsoriamente, por determinação legal ou judicial, sendo:

a) contribuições ordinárias para os planos ou regimes oficiais de seguridade e previdência social;

b) imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

c) prêmio de seguro de vida obrigatório;

d) reposição e indenização ao erário;

e) custeio de benefícios e auxílios concedidos pela Administração Pública;

II - consignação: dedução sobre retribuição pecuniária cujo objeto decorra diretamente da relação entre consignatário e consignado, mediante autorização prévia e expressa desse;

III - consignatário: o destinatário dos créditos resultantes da consignação, em decorrência de relação jurídica direta com o consignado;

IV - consignado: aquele remunerado pela folha de pagamento processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Legislativo e que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize a consignação;

V - desativação temporária: inabilitação do consignatário, com a temporária vedação da inclusão de novas consignações no sistema;

VI - descadastramento: inabilitação do consignatário e a consequente interrupção de qualquer operação de consignação no sistema;

VII - canal de desconto: conta pela qual são efetuados os descontos em folha de pagamento com seu lançamento sob a responsabilidade do consignatário;

VIII - base de incidência: são as verbas remuneratórias fixas, bem como vantagens percebidas em caráter permanente e continuado, excluídas as arroladas no art. 6º desta Resolução